



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 067/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Edital n.º 002/2022-CSMP, que inaugurou o concurso de remoção para a Promotoria de Justiça de Anamá, pelo critério de antiguidade;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 0243/2022/CGMP, da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, por meio do qual, após exposição acerca da escassez de membros ministeriais somado ao grande volume de trabalho da Comarca de Tabatinga, solicita ao c. CSMP a deliberação acerca do sobrestamento do retromencionado edital, sem prejuízo dos editais subsequentes, até que a normalidade se restabeleça com o empossamento dos novos Promotores de Justiça que virão a partir do Concurso Público (fls. 584-586);

**CONSIDERANDO** a divergência manifestada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. CSMP, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (fls. 594-602), lido na sessão ordinária realizada no dia 10/06/2022;

**CONSIDERANDO** o voto-vista do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Adelson Albuquerque Matos, manifestando-se pelo reconhecimento da garantia constitucional à remoção por antiguidade voluntária e, por conseguinte, pela continuidade do certame nos termos regimentais;

**CONSIDERANDO** a divergência inaugurada oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no sentido de que não há conflito entre interesse público secundário (do membro) e interesse público primário (da sociedade), mas conflito entre dois interesses públicos primários (de ambas as comarcas), razão pela qual se posiciona no sentido de ser possível postergar o



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

juízo para momento oportuno ante a existência de fundadas razões e de não haver prejuízo aos candidatos, que tem sua inscrição concretizada;

**CONSIDERANDO** os votos oralmente manifestados pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, acompanhando a divergência;

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, manifestando-se, pela continuidade do processo de remoção, mas que a Administração mantenha o membro removido respondendo, em acumulação, pela comarca deixada, complementando que a Chefia Institucional seja novamente instada a apresentar solução para o problema e que o procedimento seja convertido em diligência para fins de atualização, pela Corregedoria-Geral, dos relatórios e informações constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** a abstenção do Exmo. Sr. Presidente em substituição, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, uma vez que representa o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de agosto de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

**I) SUSPENDER** o julgamento do concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, à Comarca de Anamá, inaugurado pelo Edital n.º 002/2022-CSMP, até a realização das eleições gerais e realização de correição por parte da douta Corregedoria-Geral na Comarca de Tabatinga, ambas previstas para o mês de outubro do corrente ano, ficando resguardada a vaga para disputa entre os candidatos inscritos no certame;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**II) INSTAR** a Chefia Institucional acerca das providências a serem tomadas para suprir os serviços da Comarca deixada com a remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá;

**III) ESTABELECE**R que o encaminhamento dos autos à Douta Corregedoria-Geral para fins de atualização das certidões e informações constantes nos autos quando do julgamento a que alude o item I desta Resolução;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2022.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*